

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
SALVADOR – BAHIA.

Processo nº 8071602-62.2021.8.05.0001

EXM PARTNERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (“EXM PARTNERS”), sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.938.537/0001-58, com sede na Av. Tancredo Neves, 2539, Torre Londres, Ed. CEO SS, 26º andar, sala 2604, Caminho das Árvores, na cidade de Salvador/BA, CEP 41820-020, neste ato, representada por seu sócio, **Eduardo Scarpellini**, bem como pelas patronas infra assinadas, conforme procuração anexa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. determinação deste MM. Juízo acostada ao ID. 124255013, após proceder à perícia preliminar e de constatação relativa às atividades empresariais exercidas por **ARM INVESTIMENTOS E ASSESSORIA LTDA, ALV COMERCIO DE CALCADOS EIRELI, MARCELO C S FRANCO EIRELI, RODRIGO G AMERICANO EIRELI (“GRUPO ARM”)**, nos autos do processo de Recuperação Judicial em epígrafe, tempestivamente, apresentar seu **“LAUDO DE CONSTATAÇÃO E DE PERÍCIA PRELIMINAR”** com as considerações e conclusões adiante expostas.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Salvador (BA), 17 de agosto de 2021.



EXM PARTNERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Eduardo Scarpellini

TALITA MUSEMBANI
OAB/SP 322.581

MARIA LUÍSA BITTENCOURT
OAB/BA 57.224

São Paulo - SP
(11) 3805.3321
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545 – 7º Andar
Vila Nova Conceição | CEP 04543-011

Ribeirão Preto - SP
(16) 3514.5300
R. Afonso Taranto, 170
Nova Ribeirânia | CEP 14096-740

Salvador - BA
(71) 3901.0730
Av. Tancredo Neves, 2539 - Torre Londres
Ed. CEO SS – 26º andar – sala 2604
Caminho das Árvores | CEP 41820-020

Curitiba - PR
(41) 3093.5300
R. Heitor Stockler de França, 396
Ed. Neo Business – 11º andar – sala 1102
Centro Cívico | CEP 80030-030

1



Assinado eletronicamente por: MARIA LUISA LOUZADA BITTENCOURT - 17/08/2021 19:20:08
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081719200754700000124833393>
Número do documento: 21081719200754700000124833393

Num. 128324854 - Pág. 1



Número do documento: 21120610075819100007318570400
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120610075819100007318570400>

ÍNDICE

1) Objetivo Geral do Presente Laudo	3
2) Da Incompetência do Juízo	4
3) Da Formação de Grupo Econômico	9
4) Diligências Iniciais	11
5) Breve Histórico.....	17
6) Objeto e Atuais Sócios.....	21
7) Análise Documental	23
7.1) Requisitos - Artigos 48 e 51 da LRF	23
8) Informações Contábeis, Econômico-financeiras e Operacionais.....	27
8.1) Informações Econômico-financeiras	27
8.2) Colaboradores Ativos	30
9) Conclusão.....	30

São Paulo - SP
(11) 3805.3321
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545 - 7º Andar
Vila Nova Conceição | CEP 04543-011

Ribeirão Preto - SP
(16) 3514.5300
R. Afonso Taranto, 170
Nova Ribeirânia | CEP 14096-740

Salvador - BA
(71) 3901.0730
Av. Tancredo Neves, 2539 - Torre Londres
Ed. CEO SS - 26º andar - sala 2604
Caminho das Árvores | CEP 41820-020

Curitiba - PR
(41) 3093.5300
R. Heitor Stockler de França, 396
Ed. Neo Business - 11º andar - sala 1102
Centro Cívico | CEP 80030-030



LAUDO DE CONSTATAÇÃO E DE PERÍCIA PRELIMINAR

1) Objetivo Geral do Presente Laudo

Em 10 de agosto de 2021 a EXM PARTNERS obteve ciência de sua nomeação para a realização de Perícia Preliminar e de Constatação nos presentes autos, referente à Ação de Recuperação Judicial proposta em 12 de julho de 2021 por **(1) ARM INVESTIMENTOS E ASSESSORIA LTDA (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.078.272/0001-23), (2) ALV COMERCIO DE CALCADOS EIRELI (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.023.203/0001-64), MARCELO C S FRANCO EIRELI - MATRIZ (LOFT STORE SHOPPING CIDADE) (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.651.334/0001-44), (4) MARCELO C S FRANCO EIRELI - FILIAL 01 - (UZA SHOES) (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.651.334/0002-25), (5) MARCELO C S FRANCO EIRELI - FILIAL 02 (LOFT CONFINS) (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.651.334/0003-06), (6) RODRIGO G AMERICANO EIRELI - MATRIZ (LOFT STORE PATIO SAVASSI) (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.651.197/0001-48, (7) RODRIGO G AMERICANO EIRELI - FILIAL 01 (LOFT STORE BOULEVARD) (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.651.197/0002-29), e (8) RODRIGO G AMERICANO EIRELI - FILIAL 02 (LOFT ITAUPower SHOPPING), os quais compõem o suposto “GRUPO ARM”, detendo a perita, para tanto, prazo de 05 dias, contados a partir da assinatura do Termo, ocorrida em 12 de agosto de 2021, para a apresentação do correspondente Laudo ao juízo.**

A intenção com a nomeação em comento é respaldar o Magistrado que conduz o presente feito em relação aos elementos necessários para a concessão do deferimento do processamento da Recuperação Judicial. Isso porque a legislação vigente busca evitar o deferimento do processamento de Recuperações Judiciais requeridas por empresas inviáveis, inexistentes, desativadas, ou que não reúnam as condições de alcançar os benefícios sociais almejados pela Lei 11.101/05.

A análise ora pontuada, ainda que preliminar, pressupõe conhecimento técnico, a fim de saber o real significado dos dados informados pela devedora, bem como a correspondência de tais dados com a realidade dos fatos. Além disso, a constatação da situação da empresa *in loco* propicia o conhecimento de suas reais condições de funcionamento.

Tudo isso é fundamental para que o instrumento legal da recuperação da empresa seja utilizado de maneira correta, cumprindo sua função social, sem a imposição desarrazoada de ônus e prejuízos à comunidade de credores. Conforme ideia mundialmente aceita, um sistema rígido de controle de recuperação de empresas e direitos dos credores é elemento fundamental para o bom

São Paulo - SP
(11) 3805.3321
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545 - 7º Andar
Vila Nova Conceição | CEP 04543-011

Ribeirão Preto - SP
(16) 3514.5300
R. Afonso Taranto, 170
Nova Ribeirânia | CEP 14096-740

Salvador - BA
(71) 3901.0730
Av. Tancredo Neves, 2539 - Torre Londres
Ed. CEO SS - 26º andar - sala 2604
Caminho das Árvores | CEP 41820-020

Curitiba - PR
(41) 3093.5300
R. Heitor Stockler de França, 396
Ed. Neo Business - 11º andar - sala 1102
Centro Cívico | CEP 80030-030



funcionamento da economia e para a redução dos riscos e dos cursos da instabilidade financeira no mercado.

Nesse sentido, não obstante a Lei 11.101/05 tenha deixado de prever expressamente em seu texto original a perícia preliminar de análise da documentação apresentada pela empresa requerente, com o advento da Lei 14.112/20 passou a constar no teor do **art. 51-A**, respaldando o juízo, quando reputar necessário, no sentido de nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e completude da documentação apresentada na exordial, viabilizando que seja inferida como consequência lógica do requisito legal estabelecido como condição para o deferimento de seu processamento, qual seja, a **regularidade da documentação apresentada** pela devedora, interpretação esta que condiz com os fins econômicos, sociais e jurídicos do instituto da Recuperação Judicial.

Apresenta-se, nesta oportunidade, uma análise sumária da correspondência existente entre os dados constantes dos autos e a sua realidade fática, demonstrando a conferência da regularidade material na documentação do Grupo ARM, sendo certo que, em caso de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, caberá aos credores em momento oportuno decidir sobre a conveniência do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pela devedora.

Tal análise demanda equipe técnica multidisciplinar, assim como fora empregada pela EXM PARTNERS neste contexto, para a observação da necessária adequação da documentação juntada pela empresa devedora, fornecendo, desta forma, elementos suficientes ao juízo, no intuito de que seu representante possa decidir sobre o deferimento do processamento do pedido. É o que se passa a expor na sequência.

2) Da Incompetência do Juízo

Preliminarmente, pleiteiam os requerentes na peça vestibular o reconhecimento da competência do foro de Salvador/BA para o processamento do pedido de recuperação judicial em tela, sob o argumento de que, no presente caso, as atividades diretas e de controle do Grupo ARM estariam consolidadas nesta capital (Salvador/BA), com sede na R. General Labut, Casa, Sala 144, Barris, CEP 40070-100, Salvador/BA, além dos dois dos três sócios possuírem residência fixa estabelecidas na dita capital.

São Paulo - SP
(11) 3805.3321
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545 - 7º Andar
Vila Nova Conceição | CEP 04543-011

Ribeirão Preto - SP
(16) 3514.5300
R. Afonso Taranto, 170
Nova Ribeirânia | CEP 14096-740

Salvador - BA
(71) 3901.0730
Av. Tancredo Neves, 2539 - Torre Londres
Ed. CEO SS - 26º andar - sala 2604
Caminho das Árvores | CEP 41820-020

Curitiba - PR
(41) 3093.5300
R. Heitor Stockler de França, 396
Ed. Neo Business - 11º andar - sala 1102
Centro Cívico | CEP 80030-030



Ocorre que, sem mais delongas, no tocante ao requerimento preliminar em questão, impende a esta perita ressaltar, de pronto, que não corrobora com o entendimento das Autoras, pelos fundamentos em relação aos quais passa a discorrer.

Primeiramente, cumpre pôr em evidência que, no tocante à definição da competência do juízo falimentar e recuperacional, o texto positivado no art. 3º, da Lei nº 11.101/05 (LREF) estabelece, como tal, o juízo onde se situa o “*principal estabelecimento do devedor*”, a considerar o momento da propositura da ação.

Neste particular, a literalidade do texto legal descrito no art. 3º, da Lei nº 11.101/05 (LREF), determina que,

“É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do **principal estabelecimento do devedor** ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.”
(Art. 3º, LRF – *Grifos Nossos*)

Passando, então, à análise específica do caso à baila, tem-se que a presente ação foi distribuída no foro da Comarca de Salvador/BA, pois seria o local onde estão consolidadas as atividades diretas e de controle do Grupo ARM.

Todavia, conforme se constata da análise documental acostada ao requerimento recuperacional, bem como, também revelam as evidências discorridas no curso deste relatório, **as atividades desenvolvidas atualmente pelas Requerentes concentram-se em sua totalidade no Estado de Minas Gerais, especificamente, nas cidades de Belo Horizonte e Confins, não dispendo atualmente as demandantes de qualquer atividade comercial sendo exercida na capital baiana.**

Sobreleva notar, neste diapasão, que, conforme Demonstrações Contábeis apresentadas referente a 2021, não existe registro de qualquer receita na cidade de Salvador/BA, em contrapartida, nas unidades situadas em Minas Gerais, relativas às empresas Marcelo C S e Rodrigo G, foi contabilizada uma receita no montante de R\$ 2.235.751,77, conforme demonstrado no item 8.1a.

A respeito do tema, cumpre também mencionar que, ainda que as Autoras dispusessem de sede meramente gerencial em Salvador/BA, conforme aduzem que ocorria até meados de 2020 no

São Paulo - SP
(11) 3805.3321
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545 - 7º Andar
Vila Nova Conceição | CEP 04543-011

Ribeirão Preto - SP
(16) 3514.5300
R. Afonso Taranto, 170
Nova Ribeirânia | CEP 14096-740

Salvador - BA
(71) 3901.0730
Av. Tancredo Neves, 2539 - Torre Londres
Ed. CEO SS - 26º andar - sala 2604
Caminho das Árvores | CEP 41820-020

Curitiba - PR
(41) 3093.5300
R. Heitor Stockler de França, 396
Ed. Neo Business - 11º andar - sala 1102
Centro Cívico | CEP 80030-030



endereço situado na R. General Labut, Casa, Sala 144, Barris, CEP 40070-100, fato é que, conforme relatado pelas mesmas, **tal endereço comercial se encontra desativado desde o surgimento da pandemia ocasionada pelo vírus da COVID-19**, sendo certo que, **para além de não disporem de nenhum ponto ou atividade comercial em Salvador/BA, também não fazem prova a contento da concentração das atividades administrativas estabelecidas na referida localidade, não sendo local de residência fixa de alguns de seus sócios fundamentação apta à definição da competência ora perquirida.**

Neste particular, é certo que, ao dispor acerca da competência do juízo da Recuperação Judicial, o critério utilizado pelo legislador tem por finalidade o incremento da eficiência da prestação jurisdicional, orientando-se pela natureza da lide, assegurando coerência ao sistema processual e material. Logo, em que pese o art. 3º da LRF supramencionado defina como critério de competência o local do “*principal estabelecimento do devedor*”, ainda que o diploma não traga expressamente tal definição, os Tribunais Pátrios vêm compreendendo a cada dia mais como tal aquele onde se concentram as atividades econômicas, maior volume de negócios, bem como, onde estão centralizadas as atividades mais importantes desempenhadas pela empresa, independentemente do fato de ser eventualmente outra sua sede estatutária.

Ante o exposto, farta é a jurisprudência, inclusive dos Tribunais Superiores, a reforçarem tal posicionamento, conforme ilustrado abaixo:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO INTERNO. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 3º DA LEI N. 11.101/2005. 1. **Nos termos do art. 3º da Lei n. 11.101/2005, o foro competente para o processamento da recuperação judicial e a decretação de falência é aquele onde se situe o principal estabelecimento da sociedade, assim considerado o local onde haja o maior volume de negócios, ou seja, o local mais importante da atividade empresária sob o ponto de vista econômico.** Precedentes. 2. No caso, ante as evidências apuradas pelo Juízo de Direito do Foro Central de São Paulo, o principal estabelecimento da recuperanda encontra-se em Cabo de Santo Agostinho/PE, onde situados seu polo industrial e seu centro administrativo e operacional, máxime tendo em vista o parecer apresentado pelo Ministério Público, segundo o qual o fato de que o sócio responsável por parte das decisões da empresa atua, por vezes, na cidade de São Paulo, não se revela suficiente, diante de todos os outros elementos, para afirmar que o "centro vital" da empresa estaria localizado na capital paulista. 3. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no CC: 147714 SP 2016/0190631-3, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 22/02/2017, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 07/03/2017) – *Grifos Nossos*.

São Paulo - SP
(11) 3805.3321
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545 - 7º Andar
Vila Nova Conceição | CEP 04543-011

Ribeirão Preto - SP
(16) 3514.5300
R. Afonso Taranto, 170
Nova Ribeirânia | CEP 14096-740

Salvador - BA
(71) 3901.0730
Av. Tancredo Neves, 2539 - Torre Londres
Ed. CEO SS - 26º andar - sala 2604
Caminho das Árvores | CEP 41820-020

Curitiba - PR
(41) 3093.5300
R. Heitor Stockler de França, 396
Ed. Neo Business - 11º andar - sala 1102
Centro Cívico | CEP 80030-030



Em 2018, ratificando o raciocínio do julgamento acima estampado, o Superior Tribunal de Justiça dispôs:

AGRAVOS DE INSTRUMENTOS. JULGAMENTO CONJUNTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FORO COMPETENTE PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO. ART. 3º DA LEI Nº 11.101/2005. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DA SOCIEDADE. ATIVIDADE ECONÔMICA CONCENTRADA NO ESTADO DO PARÁ. DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL. PREJUÍZO DO RECURSO QUE VERSA MATÉRIA DE SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES. DECISÃO QUE SE REFORMA. 1. **Nos termos do art. 3º da Lei n. 11.101/2005, o foro competente para o processamento da recuperação judicial e a decretação de falência é aquele onde se situe o principal estabelecimento da sociedade. Conceito que avança ao exame do local de maior importância para a atividade empresária sob o ponto de vista econômico.** 2. Na hipótese dos autos, a própria inicial revela a magnitude e volume de negócios exercidos na Cidade de Belém, onde se situa uma das recuperandas, bem como sua relevância no mercado de trabalho da região; 3. Quadro Geral de Credores composto, em sua maciça maioria, de domiciliados naquela Cidade, a evidenciar o clamor social; 4. Provimento do recurso interposto pelo Ministério Público para declarar a incompetência do Juízo da 3ª Vara Empresarial para o processamento e julgamento da recuperação judicial, e competência do Juízo de Belém/PA. Prejudicado o recurso manejado pela instituição financeira. (TJ-RJ - AI: 00516315120188190000, Relator: Des(a). LUIZ FERNANDO DE ANDRADE PINTO, Data de Julgamento: 12/12/2018, VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL) – *Grifos Nossos*.

Em reiteração, no julgamento de outro conflito de competência suscitado nos autos de pedido de recuperação judicial ocorrido no ano de 2020, o Superior Tribunal de Justiça, insistiu no emprego do critério econômico para decidir sobre o principal estabelecimento do devedor, conforme depreende-se:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 173168 - GO (2020/0157049-6) [...] Trata-se de conflito negativo de competência instaurado entre o Juízo de Direito da 1ª Vara de Anicuns-GO, suscitante, e o Juízo de Direito da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas de Araguaína-TO, suscitado nos autos de pedido de recuperação judicial apresentado por JOAQUIM BAHIA EVANGELISTA e OUTROS (GRUPO BAHIA EVANGELISTA). [...] DECIDO. O conflito está configurado e merece ser dirimido. Razão assiste ao juízo suscitante. **Como bem anotaram tanto o juízo suscitado, quanto o juízo suscitante, esta Corte Superior, interpretando o conceito de "principal estabelecimento do devedor" a que se refere o art. 3º da Lei nº 11.101/2002, para fins de definição do juízo competente para o processamento de pedido de recuperação judicial, firmou o entendimento de que seria o local em que se encontram centralizadas as atividades mais importantes desempenhadas pela empresa, independentemente do fato de ser eventualmente ser outra sua sede estatutária.** [...] Nesse cenário, resulta inconteste que, no caso em exame, a competência para processar e julgar o pedido de recuperação ora em apreço é do juízo O Juízo de Direito da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas de

São Paulo - SP
(11) 3805.3321
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545 - 7º Andar
Vila Nova Conceição | CEP 04543-011

Ribeirão Preto - SP
(16) 3514.5300
R. Afonso Taranto, 170
Nova Ribeirânia | CEP 14096-740

Salvador - BA
(71) 3901.0730
Av. Tancredo Neves, 2539 - Torre Londres
Ed. CEO SS - 26º andar - sala 2604
Caminho das Árvores | CEP 41820-020

Curitiba - PR
(41) 3093.5300
R. Heitor Stockler de França, 396
Ed. Neo Business - 11º andar - sala 1102
Centro Cívico | CEP 80030-030



Araguaína-TO. Isso porque, pelo que se pode extrair dos autos, o estabelecimento principal do Grupo Bahia Evangelista é a Fazenda Quatro de Outubro, que concentra a principal atividade por ele desenvolvida (engorda de gado em confinamento) e constitui sua principal fonte de receita. Tal fazenda está situada na cidade de Aragominas/TO, distrito de Araguaína/TO. “[...] Não se justifica, portanto, o processamento do pedido neste Juízo unicamente para facilitar o concurso de credores, já que há credores de montante pouco considerável tanto em Anicuns quanto em Aragominas” (e-STJ fls. 4/5 - grifou-se). Em vista do exposto, conheço do conflito para declarar competente o Juízo de Direito da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas de Araguaína-TO - suscitado. Publique-se. Intimem-se. Comunique-se. Brasília, 04 de agosto de 2020. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA Relator (STJ - CC: 173168 GO 2020/0157049-6, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Publicação: DJ 13/08/2020) – *Grifos Nossos*.

Nesse mesmo sentido, doutrina abalizada defendida por Marlon Tomazette reitera o critério econômico como mais assertivo a ser empregado como elemento de definição do principal estabelecimento do devedor e, conseqüentemente, do juízo competente para o processamento da ação de recuperação judicial, conforme aduz:

O local de maior movimentação econômica é provavelmente o local onde serão realizados mais negócios e onde o devedor terá mais bens. Em razão disso, em prol da efetividade dos processos de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, esse deve ser o foro competente. Na falência, tal foro permitirá a melhor e mais ágil arrecadação de bens para o pagamento dos credores. Na recuperação judicial ou extrajudicial, o maior volume de credores estaria centralizado nesse lugar e, por isso, poderia se manifestar no processo. (TOMAZETTE, Marlon. *Curso de direito empresarial: Falência e recuperação de empresas*, v. 3. 5ª. Ed. São Paulo: Atlas, 2017) – *Grifos Nossos*.

Nesta senda, cumpre ainda acrescentar que, para além de não disporem as Requerentes de atividade econômica ou gerencial efetivamente comprovada na cidade de Salvador, nem tampouco endereço fixo a título de sede empresarial, evidente que, tal como será melhor detalhado no curso deste relatório preliminar, **também não possuem concentração de recursos alocados nesta capital, o que, evidentemente, foge ao maior interesse da coletividade de credores, em manifesto desacordo com a proteção e efetividade processual que a legislação falimentar e recuperacional atual (Lei nº 11.101/05) visa preservar.**

Outrossim, segundo melhor relatado por esta perita no curso do presente relatório, a análise dos autos e da documentação disponibilizada pelas Autoras evidenciam que **todos os protestos em nome das empresas do “Grupo ARM” possuem registro nos municípios mineiros de Belo**

São Paulo - SP
(11) 3805.3321
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545 - 7º Andar
Vila Nova Conceição | CEP 04543-011

Ribeirão Preto - SP
(16) 3514.5300
R. Afonso Taranto, 170
Nova Ribeirânia | CEP 14096-740

Salvador - BA
(71) 3901.0730
Av. Tancredo Neves, 2539 - Torre Londres
Ed. CEO SS - 26º andar - sala 2604
Caminho das Árvores | CEP 41820-020

Curitiba - PR
(41) 3093.5300
R. Heitor Stockler de França, 396
Ed. Neo Business - 11º andar - sala 1102
Centro Cívico | CEP 80030-030



Horizonte e Contagem, inexistindo registros de protestos em Salvador/BA, o que reforça ainda mais a tese de que não perfaz a capital baiana o local do principal estabelecimento do devedor, tampouco, foro competente ao processamento da presente demanda recuperacional.

Ante todo o exposto, conclui-se que, não há fundamento pelo qual respaldar o processamento do pedido de recuperação judicial em tela no foro da Comarca de Salvador/BA, pois, em sua configuração atual, as atividades desenvolvidas pelas Requerentes que compõem o “Grupo ARM” não dispõem da capital baiana como “local do principal estabelecimento do devedor”, pelos motivos exaustivamente dispostos.

Em suma, no caso à baila, inobstante o teor defendido pelas Autoras neste particular, opina esta perita pela incompetência do Juízo do Foro de Salvador/BA para o processamento da ação recuperacional ora pleiteada, ante o fato de não ser o município de Salvador/BA o local do principal estabelecimento do devedor, tampouco o reduto comprovado de suas atividades gerenciais e administrativas, fazendo-se oportuna, portanto, a preliminar apreciação da matéria pelo D. juízo, bem como, avaliada a necessidade de remessa dos autos ao foro efetivamente competente para a apreciação da lide, consoante disposto no art. 64, § 3º, do CPC/2015.

Por fim, acaso não seja acatada a incompetência do juízo em caráter preliminar, faz-se pertinente o aprofundamento em relação às matérias relativas ao resultado da perícia relacionada ao objeto do pedido de Recuperação Judicial movido pelo grupo ARM, as quais seguem detalhadas adiante.

3) Da Formação de Grupo Econômico

Aduzem as Requerentes que constituem grupo econômico de fato e de direito, nos termos extraídos dos artigos 243 e seguintes da Lei 6.404/1976.

Em relação ao tema a baila, as Autoras sustentam que, não somente concentram em comunhão toda a administração e gestão de suas operações, sendo o controle societário reunido em 3 (três) sócios comuns, mas, também, que são vários os exemplos que revelam a intersecção de dívidas entre as mesmas empresas do Grupo ARM, o que se exemplifica a partir da existência de garantias cruzadas prestadas em contratos, sendo os sócios os fiadores/avalistas da maioria dos contratos bancários e de aluguel.

São Paulo - SP
(11) 3805.3321
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545 - 7º Andar
Vila Nova Conceição | CEP 04543-011

Ribeirão Preto - SP
(16) 3514.5300
R. Afonso Taranto, 170
Nova Ribeirânia | CEP 14096-740

Salvador - BA
(71) 3901.0730
Av. Tancredo Neves, 2539 - Torre Londres
Ed. CEO SS - 26º andar - sala 2604
Caminho das Árvores | CEP 41820-020

Curitiba - PR
(41) 3093.5300
R. Heitor Stockler de França, 396
Ed. Neo Business - 11º andar - sala 1102
Centro Cívico | CEP 80030-030



Arrematam, ainda, sinalizando que o Grupo ARM enfrenta momentânea crise econômica e, sendo as empresas que o integram formadoras de um negócio único, em total comunhão de interesses - diretores comuns, gestão centralizada, atividades empresariais interligadas e dívidas comuns - sendo imperativo, por tais motivos, o deferimento do presente Pedido de Recuperação Judicial em litisconsórcio ativo.

Em relação ao requerimento à baila, cumpre a esta perita brevemente ponderar que, embora todas as evidências discorridas pelas Autoras quando da elaboração da Exordial evidenciem que, supostamente, se tratam de elementos caracterizadores da formação de Grupo Econômico, fato é que, **quando das análises realizadas, foi possível constatar que, a demanda recuperacional em questão envolve três empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI), quais sejam, ALV COMERCIO DE CALCADOS EIRELI, MARCELO C S FRANCO EIRELI e RODRIGO G AMERICANO EIRELI, titularizadas, respectivamente, pelos Srs. Anderson Velloso, Marcelo Franco e Rodrigo Americano, além uma empresa de participação, ARM INVESTIMENTOS E ASSESSORIA LTDA, na qual os três nomes participam conjuntamente, na qualidade de sócios, para o desempenho de atividades de assessoria e consultoria às demais, todavia, esta última desprovida qualquer registro de atividade, conforme melhor evidenciado no item “4.a” da presente.**

Para além, mister evidenciar também que, considerando o universo da documentação apresentada tanto no bojo dos autos quanto administrativamente a esta perita, apesar de identificada a existência de um contrato (ID. 118297583), firmado com a Caixa Econômica Federal, no qual o Anderson Velloso figura como avalista da empresa Marcelo C S Franco Eireli, os arquivos colacionados não se afiguram aptos a comprovar cabalmente a existência de garantias cruzadas prestadas, nem tampouco as demais evidências mencionadas pelas Requerentes, quais sejam, o dito controle societário reunido em 3 (três) sócios comuns, a intersecção de dívidas entre as mesmas empresas do Grupo ARM, a total comunhão de interesses, a diretoria em comum entre as empresas, gestão centralizada, atividades empresariais interligadas e dívidas compartilhadas.

Logo, as conclusões obtidas por esta perita em relação ao tópico em comento levam a crer que, apesar de serem fartos os indícios apontados pelas Requerentes na peça vestibular em relação à formação de litisconsórcio ativo entre as Autoras, na qualidade de empresas que compõem Grupo Econômico, tal requerimento deverá ser analisado com cautela, considerando a configuração societária aludida, constituída por três EIRELIs e uma empresa de participação desprovida de atividade, bem como, ante a insuficiência de documentação capaz de respaldar o pleito em questão.

São Paulo - SP
(11) 3805.3321
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545 - 7º Andar
Vila Nova Conceição | CEP 04543-011

Ribeirão Preto - SP
(16) 3514.5300
R. Afonso Taranto, 170
Nova Ribeirânia | CEP 14096-740

Salvador - BA
(71) 3901.0730
Av. Tancredo Neves, 2539 - Torre Londres
Ed. CEO SS - 26º andar - sala 2604
Caminho das Árvores | CEP 41820-020

Curitiba - PR
(41) 3093.5300
R. Heitor Stockler de França, 396
Ed. Neo Business - 11º andar - sala 1102
Centro Cívico | CEP 80030-030



4) Diligências Iniciais

4.a) Visita *in loco*: ARM INVESTIMENTOS E ASSESSORIA LTDA (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.078.272/0001-23)

Visando efetuar a constatação em relação ao status em que se encontra o imóvel descrito como sede do Grupo ARM, sito à na R. General Labut, nº 144, Barris, CEP 40070-100, Salvador/BA, em 17/08/2021, foi realizada diligência por esta perita, representada pela Raphaella Castro, que, acompanhada pelo sócio Anderson Velloso, **constatou a inatividade do ponto em questão, estando atualmente desprovido da presença de qualquer funcionário, colaborador, ou mesmo estrutura física de escritório/loja, conforme elucidam as imagens colacionadas ao Anexo I da presente.**

4.b) Visita *in loco*: ALV COMERCIO DE CALCADOS EIRELI (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.023.203/0001-64)

A representante da EXM PARTNERS, Maria Luísa Bittencourt, realizou a visita *in loco* no dia 11/08/21, por volta das 14 horas da tarde, nas dependências da loja indicada na petição inicial, cuja razão social consiste em ALV COMERCIO DE CALCADOS EIRELI, situada na Av. Tancredo Neves, Loja Luc nº 2142, nº 3133, Salvador Shopping, Caminho das Árvores, CEP 41820-021, na cidade de Salvador/BA.

Na diligência em comento, foi verificada regular movimentação e fluxo de circulação de pessoas no interior da loja discriminada (nº 2142), o que induz a crer que se **encontra em plena atividade, conforme constata-se nas fotos inseridas no anexo acostado à presente (Anexo I).**

Ademais, ao entrevistar a funcionária da loja, Sra. Sonira Oliveira a respeito da atuação da empresa e sua constituição, foi informada de que, segundo a colaboradora, **referida loja foi vendida pelo Grupo ARM desde 15/05/2020 a LORENA ROCHA PRODUTOS NATURAIS EIRELI, a qual, na sequência, especificamente em 16/03/2021, procedeu com a revenda do estabelecimento comercial, dessa vez à HI-LO CALÇADOS EIRELI, à qual pertence até os dias atuais, tal como evidenciam os comprovantes de inscrição e de situação cadastral extraídos do portal da RFB:**

São Paulo - SP
(11) 3805.3321
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545 - 7º Andar
Vila Nova Conceição | CEP 04543-011

Ribeirão Preto - SP
(16) 3514.5300
R. Afonso Taranto, 170
Nova Ribeirânia | CEP 14096-740

Salvador - BA
(71) 3901.0730
Av. Tancredo Neves, 2539 - Torre Londres
Ed. CEO SS - 26º andar - sala 2604
Caminho das Árvores | CEP 41820-020

Curitiba - PR
(41) 3093.5300
R. Heitor Stockler de França, 396
Ed. Neo Business - 11º andar - sala 1102
Centro Cívico | CEP 80030-030



Sendo assim, evidente que, **não foram identificados registros de atuação da empresa no endereço descrito**, restando comprovado que, desde maio de 2020, houve a venda do ponto comercial a terceiros em relação ao estabelecimento em questão.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 34.164.046/0003-85 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/05/2020
NOME EMPRESARIAL LORENA ROCHA PRODUTOS NATURAIS EIRELI		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UZA SALVADOR		PORTE ME
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados		
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem		
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári)		
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NUMERO 3133	SUPLEMENTO SALVADOR SHOPPING LOJA 0232
CEP 41.820-021	BARRIO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICIPIO SALVADOR
		UF BA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 22.660.113/0005-90 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/2021
NOME EMPRESARIAL HI-LO CALÇADOS EIRELI		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados (Dispensada *)		
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem (Dispensada *) 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos (Dispensada *)		
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári)		
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NUMERO 3133	SUPLEMENTO SALVADOR SHOPPING LOJA 232
CEP 41.820-910	BARRIO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICIPIO SALVADOR
		UF BA

4.c) Visita *in loco*: MARCELO C S FRANCO EIRELI (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.651.334/0001-44)

A perita providenciou visita de constatação no referido endereço, sito à Rua dos Tupis, nº 337, Loja t-10A, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30190-061, oportunidade na qual concluiu que **há plena atividade operacional**, conforme atestam as fotos acostadas ao Anexo I.

São Paulo - SP
(11) 3805.3321
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545 - 7º Andar
Vila Nova Conceição | CEP 04543-011

Ribeirão Preto - SP
(16) 3514.5300
R. Afonso Taranto, 170
Nova Ribeirânia | CEP 14096-740

Salvador - BA
(71) 3901.0730
Av. Tancredo Neves, 2539 - Torre Londres
Ed. CEO SS - 26º andar - sala 2604
Caminho das Árvores | CEP 41820-020

Curitiba - PR
(41) 3093.5300
R. Heitor Stockler de França, 396
Ed. Neo Business - 11º andar - sala 1102
Centro Cívico | CEP 80030-030



Ademais, em conversa com o Guilherme, gerente da loja, foi informada, na pessoa de seu representante, Rafael Talarico, de que o estabelecimento se encontra em pleno funcionamento, inclusive, com os pagamentos sendo realizados a contento.

4.d) Visita *in loco*: MARCELO C S FRANCO EIRELI (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.651.334/0002-25)

A loja em questão, cujo ponto se situa na Avenida dos Andradas, nº 3000, loja 3010, 3º piso, bairro Santa Efigênia, CEP 30.260-070, município de Belo Horizonte/MG, foi **vendida para a própria franqueadora**, a título de pagamento de dívida, conforme informado pelo Sr. Anderson Velloso em 17/08/2021.

4.e) Visita *in loco*: MARCELO C S FRANCO EIRELI - FILIAL 02 (LOFT CONFINS) (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.651.334/0003-06)

Em 13/08/2021 (sexta-feira), foi realizada tentativa de visita *in loco* da loja LOFT situada no Aeroporto de Confins (LMG-800 Km 7,9 s/n, Confins - MG, 33500-900) por esta perita, na pessoa da advogada Aline Parreira.

Sucedem que, a diligência em questão pelo correspondente representante dessa perita restou prejudicada, em função dos peculiares protocolos de restrições de acesso aos locais de embarque do aeroporto, providência esta suprida, no ensejo, através do estabelecimento de contato imediato com a gerente da LOFT – CONFINS, Sra. Lorrane Oliveira Moura, a qual se prontificou a atender às providências requeridas, procedendo com o envio de fotos do estabelecimento que evidenciam seu pleno funcionamento (Anexo I), bem como, informando que **a loja dispõe de funcionamento regular, dos domingos às sextas-feiras, das 06h às 22h, e aos sábados, das 06h às 18h, contando com 04 (quatro) funcionários no local.**

São Paulo - SP
(11) 3805.3321
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545 - 7º Andar
Vila Nova Conceição | CEP 04543-011

Ribeirão Preto - SP
(16) 3514.5300
R. Afonso Taranto, 170
Nova Ribeirânia | CEP 14096-740

Salvador - BA
(71) 3901.0730
Av. Tancredo Neves, 2539 - Torre Londres
Ed. CEO SS - 26º andar - sala 2604
Caminho das Árvores | CEP 41820-020

Curitiba - PR
(41) 3093.5300
R. Heitor Stockler de França, 396
Ed. Neo Business - 11º andar - sala 1102
Centro Cívico | CEP 80030-030



4.f) Visita in loco: RODRIGO G AMERICANO EIRELI (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.651.197/0001-48)

A perita providenciou visita de constatação no referido endereço, sito à Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 46, loja piso L 1, loja 105, São Pedro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-000, oportunidade na qual concluiu que **há plena atividade operacional**, conforme evidenciam as fotos acostadas ao Anexo I.

Para além, em conversa com o Daniel, supervisor da loja, foi informada, na pessoa de seu representante, Rafael Talarico, de que o estabelecimento se encontra em pleno funcionamento, inclusive, com os pagamentos sendo realizados a contento.

4.g) Visita in loco: RODRIGO G AMERICANO EIRELI (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.651.197/0002-29)

A perita providenciou visita de constatação no referido endereço, sito à Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 46, loja piso L 1, loja 105, São Pedro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-000, oportunidade na qual concluiu que **há plena atividade operacional**, conforme evidenciam as fotos acostadas ao Anexo I.

Neste particular, em conversa com o Daniel, gerente da loja, foi informada, na pessoa de seu representante, Rafael Talarico, de que o estabelecimento se encontra em pleno funcionamento, inclusive, com os pagamentos sendo realizados a contento.

4.h) Visita in loco: RODRIGO G AMERICANO EIRELI (LOFT ITAUPower SHOPPING - quiosque) (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.651.197/0003-00)

A perita providenciou visita de constatação no referido endereço, sito à AV. General David Sarnoff, nº 5160, quiosque 116 - 1 piso, Cidade Industrial, Contagem-MG, CEP 32.210-110, oportunidade na qual concluiu que **há plena atividade operacional**, o que ratificam as fotografias acostadas ao Anexo I.

São Paulo - SP
(11) 3805.3321
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545 - 7º Andar
Vila Nova Conceição | CEP 04543-011

Ribeirão Preto - SP
(16) 3514.5300
R. Afonso Taranto, 170
Nova Ribeirânia | CEP 14096-740

Salvador - BA
(71) 3901.0730
Av. Tancredo Neves, 2539 - Torre Londres
Ed. CEO SS - 26º andar - sala 2604
Caminho das Árvores | CEP 41820-020

Curitiba - PR
(41) 3093.5300
R. Heitor Stockler de França, 396
Ed. Neo Business - 11º andar - sala 1102
Centro Cívico | CEP 80030-030



Ademais, em conversa com a Kátia, supervisora da loja, foi informada, na pessoa de seu representante, Rafael Talarico, de que o estabelecimento se encontra em pleno funcionamento, inclusive, com os pagamentos sendo realizados a contento.

Em arremate, segue quadro-resumo que compila as informações obtidas com diligências relatadas:

EMPRESA	CONSTITUIÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO	CIDADE	CONSTATAÇÃO EXM
ARM INVESTIMENTOS E ASSESSORIA LTDA	30/06/2017	28.078.272/0001-23	Rua General Labatut, nº 144, casa sala 144, Bairro Barris, Salvador-BA, CEP: 40070-100	SALVADOR/BA	Fechada
ALV COMERCIO DE CALCADOS EIRELI	23/03/2018	30.023.203/0001-64	Av. Tancredo Neves, nº 3133, loja luc 2142, Salvador Shopping, Bairro Caminho das Arvaões, Salvador-BA, CEP: 41820-021	SALVADOR/BA	Ponto comercial transferido a terceiros
MARCELO C S FRANCO EIRELI (LOFT STORE SHOPPING CIDADE) - MATRIZ	15/09/2017	28.651.334/0001-44	Rua dos Tupis, nº 337, Loja t-10A, Centro, Belo horizonte-MG, CEP: 30190-061	BELO HORIZONTE/MG	Em funcionamento
MARCELO C S FRANCO EIRELI (UZA SHOES) - FILIAL 1	07/02/2018	28.651.334/0002-25	Av. dos Andradas, nº 3000, loja 3010 - 3 piso, Bairro Santa Efigenia, Belo Horizonte -MG, CEP: 30.260-070	BELO HORIZONTE/MG	Ponto comercial transferido a terceiros
MARCELO C S FRANCO EIRELI (LOFT CONFINS) - FILIAL 2	23/08/2018	28.651.334/0003-06	Rodovia MG 10 km 09, S/N, KM 9, 141 setor embarque domest 01, AEROPORTO CONFINS, CONFINS -MG, CEP: 33.500-000	CONFINS/MG	Em funcionamento
RODRIGO G AMERICANO EIRELI (LOFT STORE PATIO SAVASSI) - MATRIZ	15/09/2017	28.651.197/0001-48	Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 46, loja piso L 1 loja 105, São Pedro, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.330-000	BELO HORIZONTE/MG	Em funcionamento
RODRIGO G AMERICANO EIRELI (LOFT STORE BOULEVARD) - FILIAL 1	17/01/2018	28.651.197/0002-29	Av. dos Andradas, nº 3000, loja 1054 - 1 piso, Bairro Santa Efigenia, Belo Horizonte -MG, CEP: 30.260-070	BELO HORIZONTE/MG	Em funcionamento
RODRIGO G AMERICANO EIRELI (LOFT ITAUPOWER SHOPPING) - FILIAL 2	15/10/2018	28.651.197/0003-00	AV. General David Sarnoff, nº 5160, quiosq 116 - 1 piso, Cidade Industrial, Contagem-MG, cep: 32.210-110	CONTAGEM/MG	Em funcionamento

4.i) Reunião com as Recuperandas e Representantes

Ademais, foi realizada reunião entre os membros representantes da EXM Partners e dos autores, na qual participou, em representação às Requerentes, os Srs. Anderson Luiz Velloso (Sócio) e os Drs. Hernani Neto e Victor (advogados), com o objetivo principal de melhor compreender as atividades desenvolvidas pelas Requerentes, seu nicho de mercado, o panorama atual do cenário em que se encontram e, inclusive, suas instalações.

Feitas as observações pertinentes, impede constar que, algumas elucidações foram apresentadas sobre as empresas requerentes, tanto no tocante à sua distribuição societária, quanto em relação a aspectos gerenciais, orçamentários e espaciais dos negócios objeto da presente ação, sendo acrescentado, no ensejo, ao conhecimento desta perita as informações adiante expostas:

- 1) A ARM INVESTIMENTOS E ASSESSORIA LTDA (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.078.272/0001-23), centraliza as operações das demais empresas, EIRELIs, cuja gestão é feita remotamente, pelos sócios, dos quais, dois residem na cidade de Salvador/BA

São Paulo - SP
(11) 3805.3321
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545 - 7º Andar
Vila Nova Conceição | CEP 04543-011

Ribeirão Preto - SP
(16) 3514.5300
R. Afonso Taranto, 170
Nova Ribeirânia | CEP 14096-740

Salvador - BA
(71) 3901.0730
Av. Tancredo Neves, 2539 - Torre Londres
Ed. CEO SS - 26º andar - sala 2604
Caminho das Árvores | CEP 41820-020

Curitiba - PR
(41) 3093.5300
R. Heitor Stockler de França, 396
Ed. Neo Business - 11º andar - sala 1102
Centro Cívico | CEP 80030-030



Anderson Velloso e Marcelo Silva e Franco), ao passo que um reside em Belo Horizonte/MG (Rodrigo Americano);

2) Sobre o endereço da suposta sede em Salvador/BA, do qual supostamente emanava as atividades diretas e de controle do GRUPO ARM, conforme alega a Exordial, com sede na R. General Labatut, nº 144, Barris, CEP 40070-100, esclareceram estar desativado o desde o início da pandemia ocasionada pela COVID-19, sendo o imóvel de propriedade exclusiva da pessoa física do Sr. Anderson Luiz Velloso, o qual teria sido cedido de forma gratuita e provisória ao exercício das atividades descritas em prol do grupo durante o período de tempo no qual estiveram ali instalados;

3) Os sócios (Anderson Luiz Velloso, Marcelo da Costa e Silva Franco e Rodrigo Guilherme Americano) dispõem de participação igualitária, na ordem aproximada de 33% (trinta e três por cento), cada, sendo igual e conjuntamente responsáveis pela gestão e administração das empresas Requerentes;

4) As franquias UZA SHOES não estão mais sob o domínio das empresas Requerentes, de modo que, atualmente, o suposto grupo possui atuação restrita ao ramo de eletrônicos, smartphone, gadgets e acessórios para celular, assistência técnica, dentre outros, dispondo de um universo de 05 (cinco) franquias LOFT, das quais, 04 (quatro) situam-se em Belo Horizonte/MG e 01 (uma) em Confins/MG;

Na oportunidade, para além dos esclarecimentos solicitados, foi requisitado também o encaminhamento de documentação complementar àquela juntada nos autos, conforme melhor abordado no item 6 da presente.

Por fim, se faz necessário mencionar que a legislação vigente busca, com referidas diligências, evitar o uso indevido do instituto da Recuperação Judicial por empresas inviáveis, inexistentes, desativadas ou que não reúnam as condições mínimas de alcançar os benefícios sociais almejados pela Lei 11.101/05.

A análise apresentada, ainda que preliminar, utilizando-se do conhecimento técnico da equipe multidisciplinar da EXM Partners, conforme acima exposto, foi respaldada na Recomendação nº 57, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no Art. 51-A, da Lei 11.101/05 e, ainda, na metodologia quantitativa de avaliação de documentos apresentados na Recuperação Judicial e na inspeção nas

São Paulo - SP
(11) 3805.3321
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545 - 7º Andar
Vila Nova Conceição | CEP 04543-011

Ribeirão Preto - SP
(16) 3514.5300
R. Afonso Taranto, 170
Nova Ribeirânia | CEP 14096-740

Salvador - BA
(71) 3901.0730
Av. Tancredo Neves, 2539 - Torre Londres
Ed. CEO SS - 26º andar - sala 2604
Caminho das Árvores | CEP 41820-020

Curitiba - PR
(41) 3093.5300
R. Heitor Stockler de França, 396
Ed. Neo Business - 11º andar - sala 1102
Centro Cívico | CEP 80030-030



unidades, a fim de saber o real significado dos dados informados pelas requerentes, bem como a sua veracidade.

Além disso, a constatação da situação atual das requerentes propiciou o conhecimento das reais condições de funcionamento e capacidade de geração dos benefícios, nos termos do art. 47 da LREF, o que é fundamental para que o instrumento legal da recuperação da empresa seja utilizado de maneira correta, regular, cumprindo sua função social, sem a imposição desarrozoada de ônus e prejuízos à comunidade de credores.

5) Breve Histórico

As empresas Recuperandas (1) ARM INVESTIMENTOS E ASSESSORIA LTDA (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.078.272/0001-23), (2) ALV COMERCIO DE CALCADOS EIRELI (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.023.203/0001-64), MARCELO C S FRANCO EIRELI - MATRIZ (LOFT STORE SHOPPING CIDADE) (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.651.334/0001-44), (4) MARCELO C S FRANCO EIRELI - FILIAL 01 - (UZA SHOES) (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.651.334/0002-25), (5) MARCELO C S FRANCO EIRELI - FILIAL 02 (LOFT CONFINS) (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.651.334/0003-06), (6) RODRIGO G AMERICANO EIRELI - MATRIZ (LOFT STORE PATIO SAVASSI) (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.651.197/0001-48, (7) RODRIGO G AMERICANO EIRELI - FILIAL 01 (LOFT STORE BOULEVARD) (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.651.197/0002-29), e (8) RODRIGO G AMERICANO EIRELI - FILIAL 02 (LOFT ITAUPOWER SHOPPING), distribuíram pedido de Recuperação Judicial no dia 12/07/2021, no foro da Comarca de Salvador/BA, alegando, em síntese, que compõem um grupo econômico ("Grupo ARM") formado por empresas constituídas para a realização de investimentos em pequenos negócios sob o mesmo ramo, com ênfase no varejo, regidas por um único controle gerencial, laboral e patrimonial.

Em síntese, aduz a exordial que, a primeira das empresas constituídas, integrante do referido conjunto de empresas, é a ARM Investimentos e Assessoria Ltda (razão social original: ARM Comércio e Investimentos Ltda), criada em 30/06/2017, a partir da iniciativa dos 03 (três) sócios, Anderson Velloso, Marcelo Franco e Rodrigo Americano, os quais, em que pese inicialmente tenham projetado a abertura de lojas no mercado de Salvador/BA e cidades adjacentes, também lograram êxito em expandir o negócio também a outros estados, conforme se verificará.

Desde então, sucessivas foram as lojas abertas pelo Grupo ARM, cuja descrição segue abaixo, em resumo:

São Paulo - SP
(11) 3805.3321
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545 - 7º Andar
Vila Nova Conceição | CEP 04543-011

Ribeirão Preto - SP
(16) 3514.5300
R. Afonso Taranto, 170
Nova Ribeirânia | CEP 14096-740

Salvador - BA
(71) 3901.0730
Av. Tancredo Neves, 2539 - Torre Londres
Ed. CEO SS - 26º andar - sala 2604
Caminho das Árvores | CEP 41820-020

Curitiba - PR
(41) 3093.5300
R. Heitor Stockler de França, 396
Ed. Neo Business - 11º andar - sala 1102
Centro Cívico | CEP 80030-030



- A primeira empresa constituída pelo Grupo foi a ARM Investimentos e Assessoria Ltda (CNPJ nº 28.078.272/0001-23), criada em 30/06/2017, e originalmente instalada na Rua dos Tupis, número 337, Loja T-10A, Centro, Belo Horizonte/MG – CEP 30.190-191, cuja descrição da atividade econômica consiste no desempenho de atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

Atualmente, endereço da referida empresa, tido como sede do grupo, consiste na Rua General Labatut, 144, Bairro Barris, CEP 40070-100, Salvador/BA. Porém, o local se encontra desocupado e sem qualquer atividade vinculada às empresas do Grupo ARM desde o início da pandemia ocasionada pela COVID-19, estando, inclusive, sendo objeto de negociação para aluguel pelo seu proprietário, na pessoa física do Sr. Anderson Velloso.

Em relação ao histórico empresarial, cabe acrescentar que, originalmente, a constituição da ARM teria se dado com o intuito da abertura da primeira loja da franquia da LOFT, no Shopping Cidade, em Belo Horizonte, e a ideia original era que a ARM se transformasse futuramente numa holding de investimento em lojas e outros negócios de pequeno porte. Todavia, por questões de planejamento tributário, abortou-se a ideia da holding, sendo fundadas três novas empresas, a ALV COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI (CNPJ nº 30.023.203/0001-64), a MARCELO C S FRANCO EIRELI ME (CNPJ nº 28.651.334/0001-44) e a RODRIGO G AMERICANO EIRELI ME (CNPJ nº 28.651.197/0001-48), cada qual pertencente a cada um dos três sócios mencionados, respectivamente, aos Srs. Anderson Velloso, Marcelo Franco e Rodrigo Americano.

- A primeira operação de varejo que foi aberta foi a loja da franquia da LOFT STORE, no Shopping Cidade, em Belo Horizonte, em 15/09/2017, CNPJ nº 28.651.334/0001-44, a qual fora aberta inicialmente pela ARM e, posteriormente, transferida para o CNPJ da MARCELO C S FRANCO EIRELI;
- Segunda loja da franquia da LOFT foi aberta no Pátio Savassi, também em Belo Horizonte, em 15/09/2017, no CNPJ registrado sob o nº 28.651.197/0001-48, da RODRIGO G AMERICANO EIRELI;

Neste particular, esclarece que a LOFT STORE se trata de uma franquia com sede em Florianópolis/SC, que tem como objeto a venda de artigos acessórios para smartphones e gadgets.

São Paulo - SP
(11) 3805.3321
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545 – 7º Andar
Vila Nova Conceição | CEP 04543-011

Ribeirão Preto - SP
(16) 3514.5300
R. Afonso Taranto, 170
Nova Ribeirânia | CEP 14096-740

Salvador - BA
(71) 3901.0730
Av. Tancredo Neves, 2539 - Torre Londres
Ed. CEO SS – 26º andar – sala 2604
Caminho das Árvores | CEP 41820-020

Curitiba - PR
(41) 3093.5300
R. Heitor Stockler de França, 396
Ed. Neo Business – 11º andar – sala 1102
Centro Cívico | CEP 80030-030



- Em 06/11/2017, foi constituída a primeira empresa UZA SHOES COMÉRCIO DE CALÇADOS E ARTIGOS PARA VIAGEM LTDA, com endereço na Avenida Mário Ypiranga, 1300, Loja L206/L206A, bairro de Adrianópolis, em Manaus/AM, tendo como sócios Anderson Luiz Velloso (90%) e Juliana Lengler Fonseca (10%), sócia local;

A respeito da referida operação, alegam ter feito parte do portfólio do grupo até março de 2019, quando foi repassada para terceiros, **restando, ainda dívidas desta razão social que serão suportadas pelo Grupo Econômico em seu plano de Recuperação Judicial.**

- Em 17/01/2018, foi aberta a filial 01 da RODRIGO G AMERICANO EIRELI (LOFT STORE BOULEVARD), CNPJ nº 28.651.197/0002-29;
- Ademais, em maio de 2018 foi inaugurada a terceira operação da franquia da LOFT STORE, no Shopping Boulevard, em Belo Horizonte;
- Na sequência, em 07/02/2018, foi aberta a MARCELO C S FRANCO EIRELI (UZA SHOES) - FILIAL 01, CNPJ sob o nº 28.651.334/0002-25;
- Em abril de 2018 foi inaugurada a segunda loja da UZA SHOES, também no Shopping Boulevard;
- Em 23/03/2018 foi constituída a ALV COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI (CNPJ nº 30.023.203/0001-64), cujo sócio é Anderson Luiz Velloso;

A empresa em questão, terceira loja da franquia do grupo, foi constituída para abrigar a operação da loja da UZA SHOES no Salvador Shopping, situado na cidade de Salvador/BA, a qual foi inaugurada em maio de 2018. Ocorre que, referido ponto comercial e direitos de franquia foram **vendidos para outro operador, Lorena Silva Rocha, em maio de 2020, e os valores da venda foram utilizados para quitação de parte da dívida com a UZA franqueadora, restando, ainda dívidas desta razão social que serão suportadas pelo Grupo Econômico em seu plano de Recuperação Judicial.** Ademais, em 16/03/2021 o estabelecimento comercial fora submetido a nova venda, sendo pertencente, atualmente, à HI-LO CALÇADOS EIRELI.

- Em 23/08/2018, foi aberta a segunda filial da MARCELO C S FRANCO EIRELI, CNPJ nº 28.651.334/0003-06;

São Paulo - SP
(11) 3805.3321
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545 - 7º Andar
Vila Nova Conceição | CEP 04543-011

Ribeirão Preto - SP
(16) 3514.5300
R. Afonso Taranto, 170
Nova Ribeirânia | CEP 14096-740

Salvador - BA
(71) 3901.0730
Av. Tancredo Neves, 2539 - Torre Londres
Ed. CEO SS - 26º andar - sala 2604
Caminho das Árvores | CEP 41820-020

Curitiba - PR
(41) 3093.5300
R. Heitor Stockler de França, 396
Ed. Neo Business - 11º andar - sala 1102
Centro Cívico | CEP 80030-030



- A quarta loja da franquia da LOFT STORE (um quiosque), CNPJ sob o nº 28.651.197/0003-00, por sua vez, foi inaugurada em 15/10/2018, no Itaú Power Shopping, em Belo Horizonte/MG;
- Em 15/10/2018 foi aberta a filial 02 da RODRIGO G AMERICANO EIRELI, CNPJ 28.651.197/0003-00;
- A quinta operação da franquia da LOFT STORE foi inaugurada em dezembro de 2018, no Aeroporto de Confins, em Minas Gerais.

Acrescentaram ainda as Requerentes na Exordial que o Grupo, embora disponha de suposta sede gerencial em Salvador, desprovida, para tanto, de ponto fixo, hodiernamente opera com cinco lojas da franquia da LOFT STORE em Minas Gerais, contando com um universo de 22 (vinte e dois) funcionários. Porém, devido as medidas restritivas impostas pela pandemia da COVID-19, as empresas vêm enfrentando problemas de fluxo de caixa e precisam negociar com seus credores em melhores condições de pagamento, de modo a manter as dezenas de empregos diretos e indiretos, pagar seus fornecedores e, assim, manter suas atividades empresariais e cumprir sua função social, razão pela qual seria o deferimento da recuperação judicial alternativa que se impõe.

Em relação aos motivos que supostamente levaram às dificuldades financeiras reportadas, argumentam que, por serem os shoppings centers locais de grande circulação de pessoas, as lojas situadas em seus interiores foram as mais afetadas com o “lockdown” imposto por diversos meses seguidos, mediante fechamento completo do comércio, de modo a conter a evolução do coronavírus, o que, fatalmente, acarretou a queda no fluxo de clientes e os elevados custos e impostos cobrados, o que têm inviabilizado as operações nos últimos meses.

Em paralelo a isso, e a título de agravante, apesar da queda de faturamento, especialmente nos primeiros meses da pandemia, o Grupo ARM teria estado impossibilitado de reduzir a compra dos produtos, pois, além de ter que cumprir com as obrigações contratuais com a franqueadora, necessitava também manter o estoque das lojas para o momento da retomada. Além disso, teriam as empresas demandantes gozado de pouco incentivo econômico disponibilizado pelo Governo Federal para ajudar na superação da referida crise, o que também comprometera sua retomada econômica.

Inobstante os fatores expostos, todavia, acrescentaram as Autoras possuem plenas condições de soerguimento, conforme será melhor explanado no Plano de Recuperação Judicial a ser

São Paulo - SP
(11) 3805.3321
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545 - 7º Andar
Vila Nova Conceição | CEP 04543-011

Ribeirão Preto - SP
(16) 3514.5300
R. Afonso Taranto, 170
Nova Ribeirânia | CEP 14096-740

Salvador - BA
(71) 3901.0730
Av. Tancredo Neves, 2539 - Torre Londres
Ed. CEO SS - 26º andar - sala 2604
Caminho das Árvores | CEP 41820-020

Curitiba - PR
(41) 3093.5300
R. Heitor Stockler de França, 396
Ed. Neo Business - 11º andar - sala 1102
Centro Cívico | CEP 80030-030



oportunamente acostado aos autos. Para tanto, trouxeram à apreciação do Juízo outras questões, a saber, a necessidade de declarar a impossibilidade de ser determinada ordem de despejo, ante a sujeição das obrigações financeiras aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 49, da Lei nº 11.101/2005, pugnando pelo restabelecimento dos contratos indevidamente resolvidos, bem como, a continuidade das locações, nos termos dos acordos judiciais já celebrados entre o Grupo ARM e seus locadores, sob pena de obstaculizar os esforços das empresas Requerentes na reestruturação de suas dívidas.

Por fim, após a entrega e complemento da documentação exigida legalmente, a Requerente Grupo ARM pugnou pelo deferimento do processamento de sua Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 da Lei de Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/05), disponibilizando-se a proceder com a apresentação, no prazo de 60 (sessenta) dias, seu Plano de Recuperação, nos exatos termos do artigo 53 da referida Lei (LRF).

É o que cumpre informar historicamente em relação às empresas recuperandas.

6) Objeto e Atuais Sócios

As análises realizadas pela EXM Partners dos documentos acostados aos autos, bem como, as pesquisas realizadas junto à Receita Federal do Brasil, constataram que: a) a ARM INVESTIMENTOS E ASSESSORIA LTDA. foi constituída em 30/06/2017; b) a ALV COMERCIO DE CALCADOS EIRELI foi constituída em 23/03/2018; c) a MARCELO C S FRANCO EIRELI (LOFT STORE SHOPPING CIDADE) - MATRIZ foi constituída em 15/09/2017; d) a MARCELO C S FRANCO EIRELI (UZA SHOES) - FILIAL 01 foi constituída em 07/02/2018; e) a MARCELO C S FRANCO EIRELI (LOFT CONFINS) - FILIAL 02 foi constituída em 23/08/2018; f) a RODRIGO G AMERICANO EIRELI (LOFT STORE PATIO SAVASSI) - MATRIZ foi constituída em 15/09/2017; g) a RODRIGO G AMERICANO EIRELI (LOFT STORE BOULEVARD) - FILIAL 01 foi constituída em 17/01/2018; h) a RODRIGO G AMERICANO EIRELI (LOFT ITAUPOWER SHOPPING) - FILIAL 02 foi constituída em 15/10/2018, sendo certo que, atualmente, possuem como sócios as seguintes participações societárias:

São Paulo - SP
(11) 3805.3321
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545 - 7º Andar
Vila Nova Conceição | CEP 04543-011

Ribeirão Preto - SP
(16) 3514.5300
R. Afonso Taranto, 170
Nova Ribeirânia | CEP 14096-740

Salvador - BA
(71) 3901.0730
Av. Tancredo Neves, 2539 - Torre Londres
Ed. CEO SS - 26º andar - sala 2604
Caminho das Árvores | CEP 41820-020

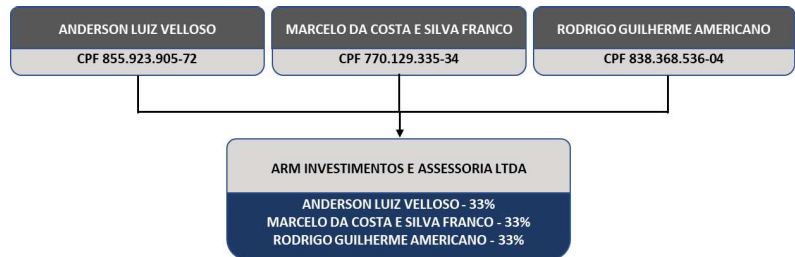
Curitiba - PR
(41) 3093.5300
R. Heitor Stockler de França, 396
Ed. Neo Business - 11º andar - sala 1102
Centro Cívico | CEP 80030-030



a. ARM INVESTIMENTOS E ASSESSORIA LTDA

EMPRESA	OBJETO SOCIAL	CONSTITUIÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO SEDE	SÓCIOS	CAPITAL SOCIAL
ARM INVESTIMENTOS E ASSESSORIA LTDA	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	30/06/2017	28.078.272/0001-23	Rua General Labatut, nº 144, casa sala 144, Bairro Barris, Salvador-BA, CEP: 40070-100	ANDERSON LUIZ VELLOSO MARCELO DA COSTA E SILVA FRANCO RODRIGO GUILHERME AMERICANO	R\$ 300.000,00

Sócios	Valor (R\$)	%
ANDERSON LUIZ VELLOSO	100.000,00	33%
MARCELO DA COSTA E SILVA FRANCO	100.000,00	33%
RODRIGO GUILHERME AMERICANO	100.000,00	33%



b. ALV COMERCIO DE CALCADOS EIRELI

EMPRESA	OBJETO SOCIAL	CONSTITUIÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO SEDE	SÓCIOS	CAPITAL SOCIAL
ALV COMERCIO DE CALCADOS EIRELI	Comércio varejista de calçados	23/03/2018	30.023.203/0001-64	Av. Tancredo Neves, nº 3133, loja luc 2142, Salvador Shopping, Bairro Caminho das Arvaroes, Salvador-BA, CEP: 41820-021	ANDERSON LUIZ VELLOSO	R\$ 1.000.000,00

Trata-se de empresa EIRELI, o qual conta como único socio o Sr. Anderson Luiz Velloso.

c. MARCELO C S FRANCO EIRELI

EMPRESA	OBJETO SOCIAL	CONSTITUIÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO SEDE	SÓCIOS	CAPITAL SOCIAL
MARCELO C S FRANCO EIRELI	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	15/09/2017	28.651.334/0001-44	Rua dos Tupis, nº 337, Loja t-10A, Centro, Belo horizonte-MG, CEP: 30190-061	MARCELO DA COSTA E SILVA FRANCO	100.000,00

Trata-se de empresa EIRELI, o qual conta como único socio o Sr. Marcelo da Costa e Silva Franco.

Adicionalmente, a empresa possui duas filiais constituídas, conforme segue:

- ✓ CNPJ - 28.651.334/0002-25; Endereço - Av. dos Andradas, nº 3000, loja 3010 - 3 piso, Bairro Santa Efigenia, Belo Horizonte -MG, CEP: 30.260-070

São Paulo - SP
(11) 3805.3321
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545 - 7º Andar
Vila Nova Conceição | CEP 04543-011

Ribeirão Preto - SP
(16) 3514.5300
R. Afonso Taranto, 170
Nova Ribeirânia | CEP 14096-740

Salvador - BA
(71) 3901.0730
Av. Tancredo Neves, 2539 - Torre Londres
Ed. CEO SS - 26º andar - sala 2604
Caminho das Árvores | CEP 41820-020

Curitiba - PR
(41) 3093.5300
R. Heitor Stockler de França, 396
Ed. Neo Business - 11º andar - sala 1102
Centro Cívico | CEP 80030-030



- ✓ CNPJ - 28.651.334/0003-06; Endereço - Rodovia MG 10 km 09, S/N, KM 9, 141 setor embarque domest 01, AEROPORTO CONFINS, CONFINS -MG, CEP: 33.500-000

d. RODRIGO G AMERICANO EIRELI

EMPRESA	OBJETO SOCIAL	CONSTITUIÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO SEDE	SÓCIOS	CAPITAL SOCIAL
RODRIGO G AMERICANO EIRELI	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	15/09/2017	28.651.197/0001-48	Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 46,, loja piso L 1 loja 105, São Pedro, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.330-000	RODRIGO GUILHERME AMERICANO	100.000,00

Trata-se de empresa EIRELI, o qual conta como único socio o Sr. Rodrigo Guilherme Americano.

Adicionalmente, a empresa possui duas filiais constituídas, conforme segue:

- ✓ CNPJ - 28.651.197/0002-29; Endereço - Av. dos Andradas, nº 3000, loja 1054 - 1 piso, Bairro Santa Efigenia, Belo Horizonte -MG, CEP: 30.260-070
- ✓ CNPJ - 28.651.197/0003-00; Endereço - AV. General David Sarnoff, nº 5160, quiosq 116 - 1 piso, Cidade Industrial, Contagem-MG, cep: 32.210-110

7) Análise Documental

7.1) Requisitos - Artigos 48 e 51 da LRF

O artigo 48 da Lei 11.101/05 preceitua que poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: (I) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; (II) não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial; (III) não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial (ME e EPP); (IV) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na referida Lei.

São Paulo - SP
(11) 3805.3321
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545 - 7º Andar
Vila Nova Conceição | CEP 04543-011

Ribeirão Preto - SP
(16) 3514.5300
R. Afonso Taranto, 170
Nova Ribeirânia | CEP 14096-740

Salvador - BA
(71) 3901.0730
Av. Tancredo Neves, 2539 - Torre Londres
Ed. CEO SS - 26º andar - sala 2604
Caminho das Árvores | CEP 41820-020

Curitiba - PR
(41) 3093.5300
R. Heitor Stockler de França, 396
Ed. Neo Business - 11º andar - sala 1102
Centro Cívico | CEP 80030-030



Na mesma esteira, o artigo 51 da Lei 11.101/05 dispõe acerca dos documentos que deverão instruir a petição inicial da Ação de Recuperação Judicial. Tais documentos são de apresentação obrigatória para que o juízo tenha condições iniciais de conhecer a realidade da empresa devedora e, inclusive, viabilizam a análise acerca da necessidade do deferimento do processamento da demanda recuperacional.

Em atenção à decisão de ID. 124255013 de 10/08/2021, no que tange ao atendimento dos requisitos elencados nos artigos 48 e 51, da Lei 11.101/05, cabe apresentar nesta oportunidade quadro demonstrativo com a discriminação individual dos itens por parte das devedoras. Vejamos:

São Paulo - SP
(11) 3805.3321
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545 - 7º Andar
Vila Nova Conceição | CEP 04543-011

Ribeirão Preto - SP
(16) 3514.5300
R. Afonso Taranto, 170
Nova Ribeirânia | CEP 14096-740

Salvador - BA
(71) 3901.0730
Av. Tancredo Neves, 2539 - Torre Londres
Ed. CEO SS - 26º andar - sala 2604
Caminho das Árvores | CEP 41820-020

Curitiba - PR
(41) 3093.5300
R. Heitor Stockler de França, 396
Ed. Neo Business - 11º andar - sala 1102
Centro Cívico | CEP 80030-030



Base Legal (Lei 11.101/2005)	REF.	DOCUMENTO CORRESPONDENTE	CUMPRIMENTO DO REQUISITO	Num.	OBSERVAÇÕES/ PENDÊNCIAS
Art. 48, caput	2.1	Exercício da Atividade Empresarial por mais de dois anos	SIM	118300695 a 118300700	
Art. 48, inciso I	2.2	Certidão comprovando não ser falida	SIM	118285983 a 118285987	
Art. 48, inciso II	2.3	Certidão comprovando não ter se beneficiado de RJ anteriormente	SIM		
Art. 48, inciso III	2.4	Certidão comprovando não ter se beneficiado de RJ anteriormente, com base em plano especial	SIM		
Art. 48, inciso IV	2.5	Certidão antecedentes criminais em nome do administrador/sócio controlador	SIM	118285979 a 118285982	
Art. 51, inciso I	3.	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	SIM	118285970	
	4.1.1	Balanço Patrimonial (BP) - 2018	SIM	122839356	Disponibilizado Administrativamente as demonstrações assinadas
	4.1.2	Balanço Patrimonial (BP) - 2019	SIM	122839354	
	4.1.3	Balanço Patrimonial (BP) - 2020	SIM	122839355	
	4.1.4	Balanço Patrimonial (BP) Especial - 12/07/2021	SIM	122839358	
	4.2.1	Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) - 2018	SIM	122839350	
Art. 51, inciso II	4.2.2	Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) - 2019	SIM	122839349	
	4.2.3	Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) - 2020	SIM	122839351	
	4.2.4	Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) Especial 2020 - 12/07/2021	SIM	122839352	
	4.3.1	Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa - Posição 12/07/2021	SIM	122839348	
	4.3.2	Fluxo de Caixa Projetado (projeção de 2 anos após o pedido)	Parcial		Disponibilizado Administrativamente, resta pendente o protocolo no processo.
Art. 51, inciso III	5.1	Relação de credores	Parcial	122839341	1 - Falta o detalhamento do crédito (vencimento, títulos, natureza, etc.) 2 - Nomes de credores em duplicidade. Passivo concursal total Qtde 10 - R\$ 5.126.232,14 Garantia Real - Qtde 2 - R\$ 764.711,73 Quirografários - Qtde 8 - R\$ 4.361.520,41 ARM - 3 Funcionários Marcelo C S - 7 Funcionários Rodrigo G - 11 Funcionários TOTAL - 21 Funcionários
Art. 51, inciso IV	6.	Relação de empregados	SIM	118300694	
Art. 51, inciso V	7.	Certidão de regularidade do devedor, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	SIM	118300696 a 118300700	
Art. 51, inciso VI	8.	Relação dos bens dos sócios controladores e dos administradores do devedor	SIM	118300702 a 118300704	Apresentou somente uma declaração assinada pelos socios
Art. 51, inciso VII	9.	Extratos bancários	SIM	118300705 a 118301218	
Art. 51, inciso VIII	10.	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	Parcial	118301219 a 118301222	8 certidões da comarca de Salvador/BA 9 certidões da comarca de Belo Horizonte/MG 1 certidão da comarca de Contagem/MG Restou pendente a certidão da comarca de Confins/MG
Art. 51, inciso IX	11.	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	SIM	118301223 a 118301224	
Art. 51, inciso X (inclusão 14.112/20)	12.	Relatório detalhado do passivo fiscal	SIM	122839343	
Art. 51, inciso XI (inclusão 14.112/20)	13.	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	Parcial	122839344	Não apresentou a relação detalhada dos bens

São Paulo - SP
(11) 3805.3321
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545 - 7º Andar
Vila Nova Conceição | CEP 04543-011

Ribeirão Preto - SP
(16) 3514.5300
R. Afonso Taranto, 170
Nova Ribeirânia | CEP 14096-740

Salvador - BA
(71) 3901.0730
Av. Tancredo Neves, 2539 - Torre Londres
Ed. CEO SS - 26º andar - sala 2604
Caminho das Árvores | CEP 41820-020

Curitiba - PR
(41) 3093.5300
R. Heitor Stockler de França, 396
Ed. Neo Business - 11º andar - sala 1102
Centro Cívico | CEP 80030-030



Aproveita-se a oportunidade para informar que as pendências, foram prontamente solicitadas às requerentes, a fim de regularizá-las com a maior brevidade possível. Contudo, até o presente momento não houve a respectiva regularização dos itens em destaque.

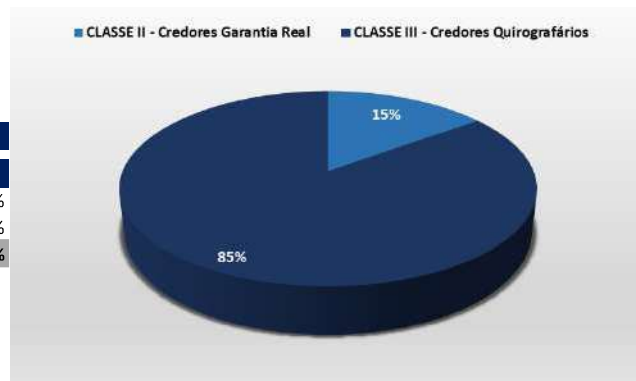
Em atenção às pendências consignadas no quadro acima, seguem os comentários cabíveis por parte desta auxiliar do juízo:

i. Relação de Credores (Item 5.1)

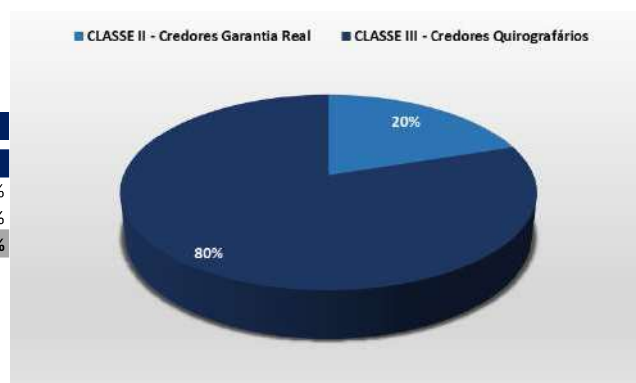
No que se refere à Relação de Credores, a qual perfaz o montante de R\$ 5.126.232,14, restou pendente a inclusão e identificação da data de vencimento das dívidas arroladas, nos termos do inciso III, artigo 51 da Lei 11.101/2005.

Por oportuno, importa consignar que o passivo concursal listado pela requerente consta disposto da seguinte forma:

CLASSE	QGC TOTAL	
	VALOR	%
CLASSE II - Credores Garantia Real	764.711,73	15%
CLASSE III - Credores Quirografários	4.361.520,41	85%
TOTAL (RJ)	5.126.232,14	100%



CLASSE	QGC TOTAL	
	QUANTIDADE	%
CLASSE II - Credores Garantia Real	2	20%
CLASSE III - Credores Quirografários	8	80%
TOTAL (RJ)	10	100%



ii. Passivo Fiscal (Item 5.2)

No que diz respeito ao passivo fiscal, o mesmo foi apresentado com o montante de R\$ 1.280.068,07. Entretanto restou pendente a data de vencimentos dos impostos.

iii. Certidões dos Cartórios de Protestos (Item 10)

Em relação ao item 10, a devedora apresentou 8 certidões da comarca de Salvador/BA, 9 certidões da comarca de Belo Horizonte/MG e 1 certidão da comarca de Contagem/MG. Entretanto restou pendente a certidão da comarca de Confins/MG.

Adicionalmente, em que pesa não seja requisito constante do Art. 51, inciso VIII, da LRF, a apresentação das certidões respectivas em período mínimo de antecedência, vale ressaltar que elas foram emitidas na 1ª quinzena de maio de 2021 e, portanto, pode ser que haja alteração em relação ao número efetivo de protestos, se confrontado com o teor ali apresentado.

8) Informações Contábeis, Econômico-financeiras e Operacionais

8.1) Informações Econômico-financeiras

Considerando as Demonstrações Contábeis acostadas aos autos do processo pela requerente, quais sejam, período de **2018 a 12 de julho de 2021**, esta Administradora Judicial efetuou algumas análises, possibilitando a constatação e confirmação da atual crise econômica e financeira, tal qual reportado na exordial e anexos.

Destaca-se, nesta oportunidade, que os dados constantes nos itens a seguir foram extraídos exclusivamente das peças contábeis e financeiras anexadas à exordial, além das encaminhadas administrativamente, conforme demonstrado abaixo:

São Paulo - SP
(11) 3805.3321
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545 - 7º Andar
Vila Nova Conceição | CEP 04543-011

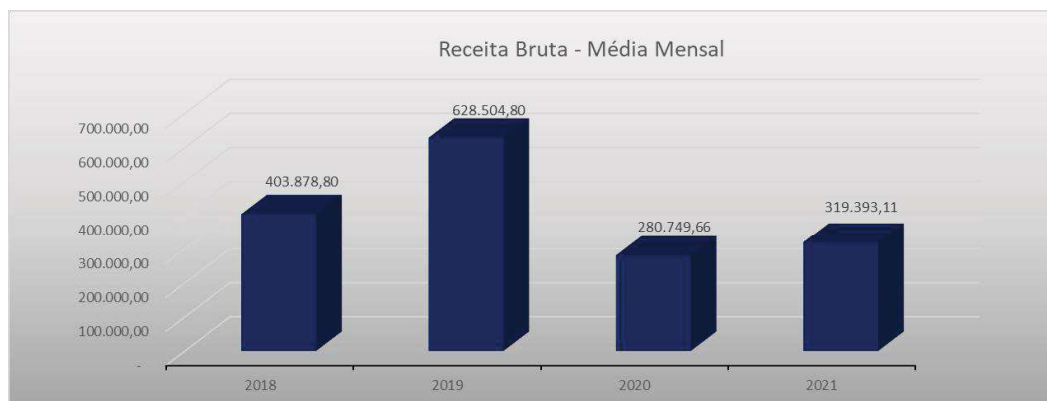
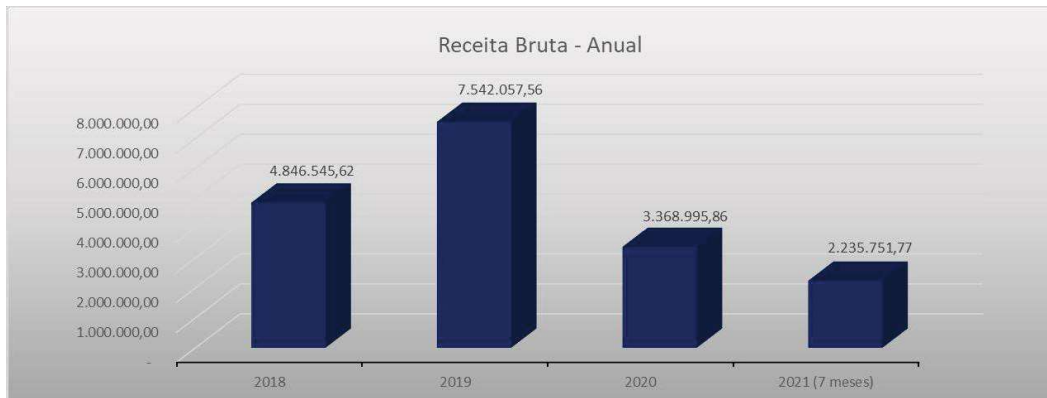
Ribeirão Preto - SP
(16) 3514.5300
R. Afonso Taranto, 170
Nova Ribeirânia | CEP 14096-740

Salvador - BA
(71) 3901.0730
Av. Tancredo Neves, 2539 - Torre Londres
Ed. CEO SS - 26º andar - sala 2604
Caminho das Árvores | CEP 41820-020

Curitiba - PR
(41) 3093.5300
R. Heitor Stockler de França, 396
Ed. Neo Business - 11º andar - sala 1102
Centro Cívico | CEP 80030-030



a) Receita Bruta



Conforme se depreende no gráfico “Receita Bruta Anual”, verifica-se que o Faturamento Anual da requerente sofreu uma redução acentuada de 2019 para o exercício de 2020, na ordem de 55,33%.

Já no que diz respeito a média mensal do Faturamento de 2021, tal qual se verifica no demonstrativo acima, “Receita Bruta - Média Mensal”, se comparado ao período antecedente, qual seja, 2020, tem-se um aumento no importe de 13,76%.

Neste sentido, verifica-se que o Faturamento da requerente sofreu uma redução se levarmos em consideração os anos de 2018 para o exercício de 2021, na ordem de 20,92%.

São Paulo - SP
(11) 3805.3321
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545 - 7º Andar
Vila Nova Conceição | CEP 04543-011

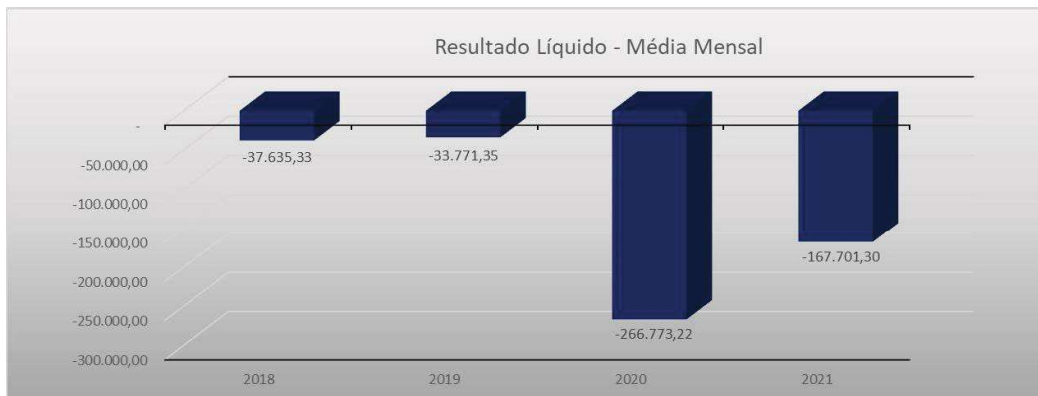
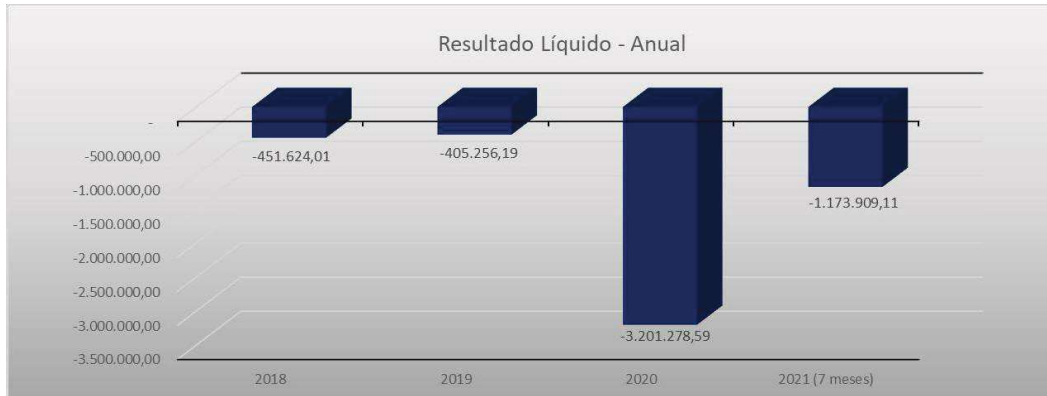
Ribeirão Preto - SP
(16) 3514.5300
R. Afonso Taranto, 170
Nova Ribeirânia | CEP 14096-740

Salvador - BA
(71) 3901.0730
Av. Tancredo Neves, 2539 - Torre Londres
Ed. CEO SS - 26º andar - sala 2604
Caminho das Árvores | CEP 41820-020

Curitiba - PR
(41) 3093.5300
R. Heitor Stockler de França, 396
Ed. Neo Business - 11º andar - sala 1102
Centro Cívico | CEP 80030-030



b) Resultado Líquido



Tal qual se constata no demonstrativo acima, no qual se verifica o resultado líquido médio mensal (Lucro/Prejuízo) dos períodos de 2018 a 2020, verifica-se um **prejuízo constante nos três últimos exercícios.**

São Paulo - SP
(11) 3805.3321
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545 - 7º Andar
Vila Nova Conceição | CEP 04543-011

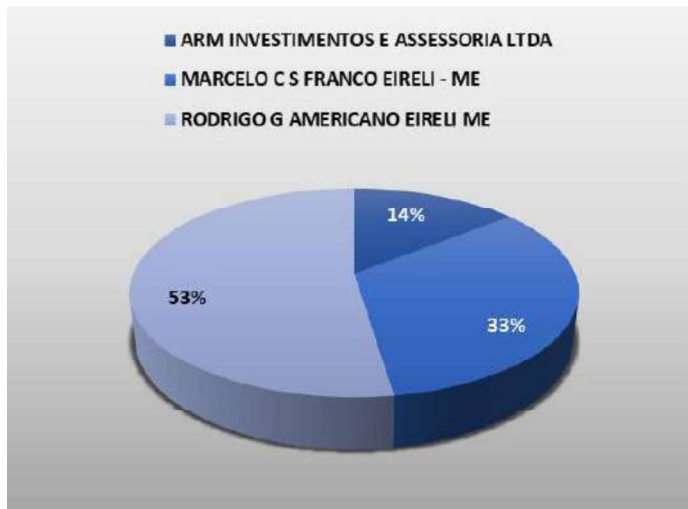
Ribeirão Preto - SP
(16) 3514.5300
R. Afonso Taranto, 170
Nova Ribeirânia | CEP 14096-740

Salvador - BA
(71) 3901.0730
Av. Tancredo Neves, 2539 - Torre Londres
Ed. CEO SS - 26º andar - sala 2604
Caminho das Árvores | CEP 41820-020

Curitiba - PR
(41) 3093.5300
R. Heitor Stockler de França, 396
Ed. Neo Business - 11º andar - sala 1102
Centro Cívico | CEP 80030-030



8.2) Colaboradores Ativos



Conforme se verifica no gráfico acima, as requerentes dispõem de 21 funcionários ativos, sendo 3 (ARM), 7 (Marcelo C S) e 11 (Rodrigo G).

9) Conclusão

Diante de todo o contexto analisado e pontuado por esta auxiliar do juízo, é possível concluir, de antemão, e em caráter preliminar que, inobstante a distribuição do pleito de recuperação judicial em tela tenha sido procedida no foro da Comarca de Salvador/BA, fato é que este não representa o juízo competente ao seu processamento, considerando as nuances que permeiam o presente caso, dentre as quais, por não se reconhecer, na localidade em questão, o “*principal estabelecimento do devedor*”, conforme interpretação majoritária conferida nos Tribunais Pátrios ao texto legal descrito no art. 3º, da Lei nº 11.101/05, conforme esplanadas no item 2 da presente.

Inobstante o exposto, considerando a eventual hipótese de ser reconhecida a competência do foro da Comarca de Salvador/BA para processamento da presente ação, cumpre a esta perita asseverar que, quanto às análises empreendidas no tocante seu objeto, bem como, das constatações efetuadas durante a visita *in loco* pelos representantes da EXM Partners, as evidências colhidas indicam que as requerentes se encontram em atividade reduzida principalmente em função



da pandemia de COVID-19, porém, ainda efetivamente operantes, com funcionários ativos, condizente com os fins econômicos, sociais e jurídicos do instituto da Recuperação Judicial.

Ademais, no tocante ao requerimento de constituição de litisconsórcio ativo formado pelas empresas demandantes, repisa-se que, merece atenção a configuração societária do suposto Grupo Econômico, que envolve três empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI), quais sejam, ALV COMERCIO DE CALCADOS EIRELI, MARCELO C S FRANCO EIRELI e RODRIGO G AMERICANO EIRELI, titularizadas, respectivamente, pelos Srs. Anderson Velloso, Marcelo Franco e Rodrigo Americano, e uma empresa de participação, ARM INVESTIMENTOS E ASSESSORIA LTDA, na qual os três referidos atuam conjuntamente, na qualidade de sócios, porém, esta última sem qualquer registro de atividade, conforme detalhadamente abordado no item “4.a” deste petição.

Outrossim, considerando o universo da documentação apresentada tanto no bojo dos autos quanto administrativamente a esta perita, cumpre pôr em evidência que, apesar de identificada a existência de um contrato (ID. 118297583) firmado com a Caixa Econômica Federal, no qual o Anderson Velloso figura como avalista da empresa Marcelo C S Franco Eireli, os arquivos colacionados não se afiguram aptos a comprovar cabalmente a existência de garantias cruzadas prestadas, nem tampouco as demais evidências mencionadas pelas Requerentes, quais sejam, o dito controle societário reunido em 3 (três) sócios comuns, intersecção de dívidas entre as mesmas empresas do Grupo ARM, total comunhão de interesses, diretoria em comum entre as empresas, gestão centralizada, atividades empresariais interligadas e dívidas compartilhadas, razão pela qual carece de atenção especial sua apreciação.

Entretanto, no que tange à documentação exigida para a distribuição do pleito recuperacional (art. 48 e 51 da LRF), considerando o atendimento parcial dos requisitos, conforme exposto discriminadamente no quadro constante às fls. 24 da presente, e que inclusive foi encaminhado por vias administrativas às requerentes para viabilizar a complementação em tempo hábil, em que pese não tenha ocorrido até o presente momento, entende-se prudente que haja a sua intimação para tanto, viabilizando a posterior análise por esta auxiliar, em sendo o caso, e, posteriormente, atendidos os requisitos legais, a fim de que o instituto em comento surta seus efeitos práticos.

Sendo o que cabia para o momento, permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo - SP
(11) 3805.3321
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545 - 7º Andar
Vila Nova Conceição | CEP 04543-011

Ribeirão Preto - SP
(16) 3514.5300
R. Afonso Taranto, 170
Nova Ribeirânia | CEP 14096-740

Salvador - BA
(71) 3901.0730
Av. Tancredo Neves, 2539 - Torre Londres
Ed. CEO SS - 26º andar - sala 2604
Caminho das Árvores | CEP 41820-020

Curitiba - PR
(41) 3093.5300
R. Heitor Stockler de França, 396
Ed. Neo Business - 11º andar - sala 1102
Centro Cívico | CEP 80030-030



ARM INVESTIMENTOS E ACESSORIA LTDA (28.078.272/0001-23) - Endereço: Rua General Labatut, nº 144, casa sala 144, Bairro Barris, Salvador/BA, CEP: 40070-100 **(Fechado)**



São Paulo - SP
(11) 3805.3321
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545 - 7º Andar
Vila Nova Conceição | CEP 04543-011

Ribeirão Preto - SP
(16) 3514.5300
R. Afonso Taranto, 170
Nova Ribeirânia | CEP 14096-740

Salvador - BA
(71) 3901.0730
Av. Tancredo Neves, 2539 - Torre Londres
Ed. CEO SS - 26º andar - sala 2604
Caminho das Árvores | CEP 41820-020

Curitiba - PR
(41) 3093.5300
R. Heitor Stockler de França, 396
Ed. Neo Business - 11º andar - sala 1102
Centro Cívico | CEP 80030-030



Assinado eletronicamente por: MARIA LUISA LOUZADA BITTENCOURT - 17/08/2021 19:20:09
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081719200825200000124833394>
Número do documento: 21081719200825200000124833394



Número do documento: 21120610075819100007318570400
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120610075819100007318570400>

ALV COMERCIO DE CALCADOS EIRELI (30.023.203/0001-64) - Endereço: Av. Tancredo Neves, nº 3133, loja luc 2142, Salvador Shopping, Bairro Caminho das Arvores, Salvador/BA, CEP: 41820-021 **(Transferido a terceiro)**



São Paulo - SP
(11) 3805.3321
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545 - 7º Andar
Vila Nova Conceição | CEP 04543-011

Ribeirão Preto - SP
(16) 3514.5300
R. Afonso Taranto, 170
Nova Ribeirânia | CEP 14096-740

Salvador - BA
(71) 3901.0730
Av. Tancredo Neves, 2539 - Torre Londres
Ed. CEO SS - 26º andar - sala 2604
Caminho das Árvores | CEP 41820-020

Curitiba - PR
(41) 3093.5300
R. Heitor Stockler de França, 396
Ed. Neo Business - 11º andar - sala 1102
Centro Cívico | CEP 80030-030



- ☑ **MARCELO C S FRANCO EIRELI (28.651.334/0001-44) - Endereço:** Rua dos Tupis, nº 337, Loja t-10A, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30190-061 **(Em funcionamento)**



São Paulo - SP
(11) 3805.3321
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545 - 7º Andar
Vila Nova Conceição | CEP 04543-011

Ribeirão Preto - SP
(16) 3514.5300
R. Afonso Taranto, 170
Nova Ribeirânia | CEP 14096-740

Salvador - BA
(71) 3901.0730
Av. Tancredo Neves, 2539 - Torre Londres
Ed. CEO SS - 26º andar - sala 2604
Caminho das Árvores | CEP 41820-020

Curitiba - PR
(41) 3093.5300
R. Heitor Stockler de França, 396
Ed. Neo Business - 11º andar - sala 1102
Centro Cívico | CEP 80030-030

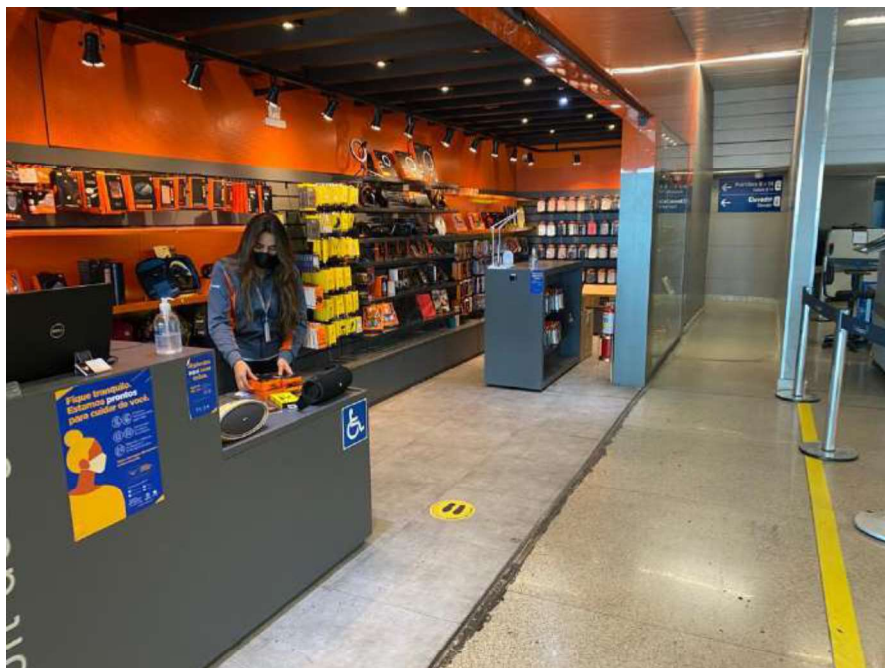
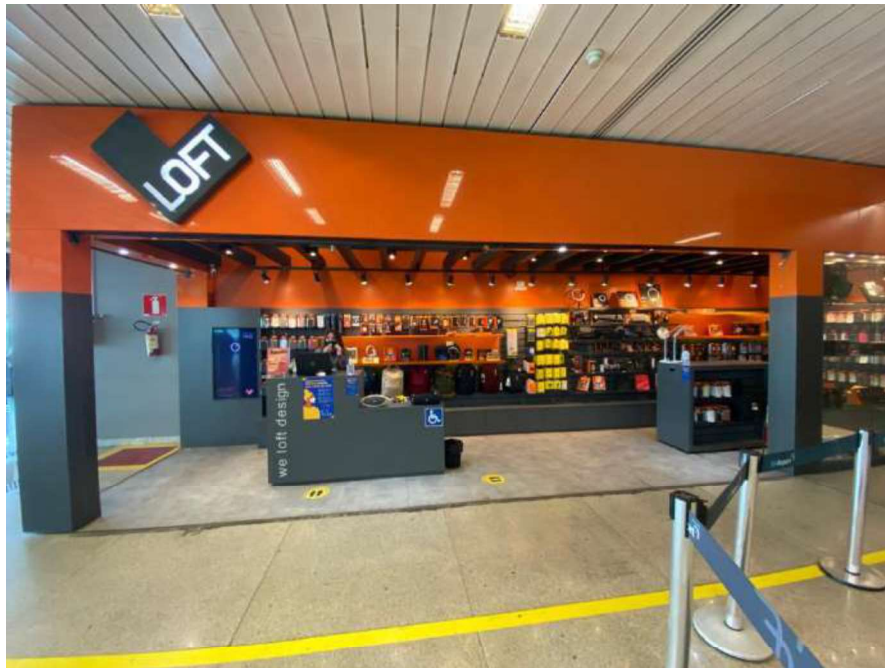


Assinado eletronicamente por: MARIA LUISA LOUZADA BITTENCOURT - 17/08/2021 19:20:09
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081719200825200000124833394>
Número do documento: 21081719200825200000124833394



Número do documento: 21120610075819100007318570400
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120610075819100007318570400>

- ☑ **MARCELO C S FRANCO EIRELI (28.651.334/0003-06) - Endereço:** Rodovia MG 10 km 09, S/N, KM 9, 141 setor embarque domest 01, AEROPORTO CONFINS, CONFINS -MG, CEP: 33.500-000 **(Em funcionamento)**



São Paulo - SP
(11) 3805.3321
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545 - 7º Andar
Vila Nova Conceição | CEP 04543-011

Ribeirão Preto - SP
(16) 3514.5300
R. Afonso Taranto, 170
Nova Ribeirânia | CEP 14096-740

Salvador - BA
(71) 3901.0730
Av. Tancredo Neves, 2539 - Torre Londres
Ed. CEO SS - 26º andar - sala 2604
Caminho das Árvores | CEP 41820-020

Curitiba - PR
(41) 3093.5300
R. Heitor Stockler de França, 396
Ed. Neo Business - 11º andar - sala 1102
Centro Cívico | CEP 80030-030



Assinado eletronicamente por: MARIA LUISA LOUZADA BITTENCOURT - 17/08/2021 19:20:09
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081719200825200000124833394>
Número do documento: 21081719200825200000124833394



Número do documento: 21120610075819100007318570400
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120610075819100007318570400>

RODRIGO G AMERICANO EIRELI (28.651.197/0001-48) - Endereço: Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 46, loja piso L 1 loja 105, São Pedro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.330-000 **(Em funcionamento)**



São Paulo - SP
(11) 3805.3321
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545 - 7º Andar
Vila Nova Conceição | CEP 04543-011

Ribeirão Preto - SP
(16) 3514.5300
R. Afonso Taranto, 170
Nova Ribeirânia | CEP 14096-740

Salvador - BA
(71) 3901.0730
Av. Tancredo Neves, 2539 - Torre Londres
Ed. CEO SS - 26º andar - sala 2604
Caminho das Árvores | CEP 41820-020

Curitiba - PR
(41) 3093.5300
R. Heitor Stockler de França, 396
Ed. Neo Business - 11º andar - sala 1102
Centro Cívico | CEP 80030-030



RODRIGO G AMERICANO EIRELI (28.651.197/0002-29) - Endereço: Av. dos Andradas, nº 3000, loja 1054 - 1 piso, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte -MG, CEP: 30.260-070 **(Em funcionamento)**



São Paulo - SP
(11) 3805.3321
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545 - 7º Andar
Vila Nova Conceição | CEP 04543-011

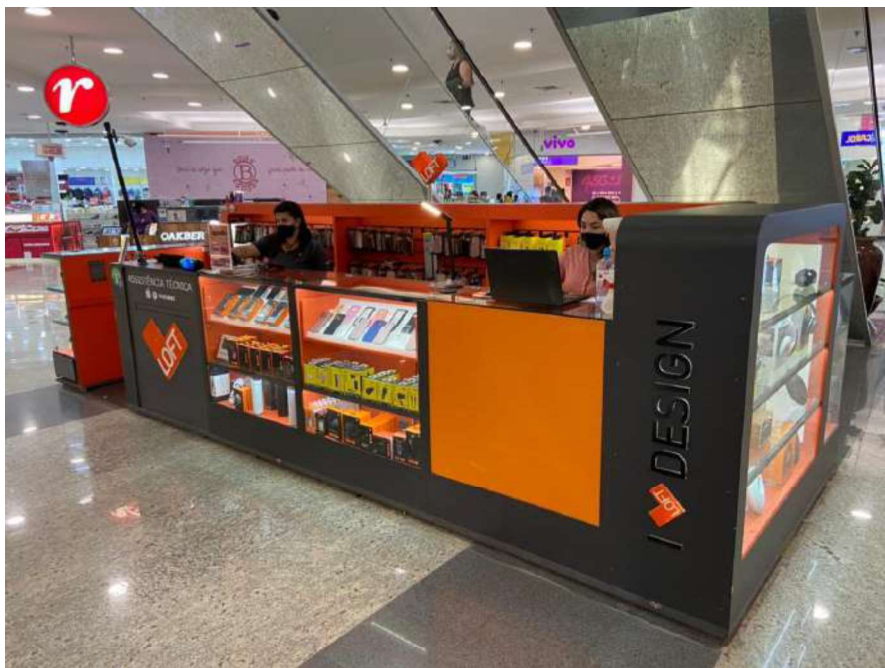
Ribeirão Preto - SP
(16) 3514.5300
R. Afonso Taranto, 170
Nova Ribeirânia | CEP 14096-740

Salvador - BA
(71) 3901.0730
Av. Tancredo Neves, 2539 - Torre Londres
Ed. CEO SS - 26º andar - sala 2604
Caminho das Árvores | CEP 41820-020

Curitiba - PR
(41) 3093.5300
R. Heitor Stockler de França, 396
Ed. Neo Business - 11º andar - sala 1102
Centro Cívico | CEP 80030-030



- ☑ **RODRIGO G AMERICANO EIRELI (28.651.197/0003-00) - Endereço:** AV. General David Sarnoff, nº 5160, quiosque 116 - 1º piso, Cidade Industrial, Contagem-MG, cep: 32.210-110 (**Em funcionamento**)



São Paulo - SP
(11) 3805.3321
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545 - 7º Andar
Vila Nova Conceição | CEP 04543-011

Ribeirão Preto - SP
(16) 3514.5300
R. Afonso Taranto, 170
Nova Ribeirânia | CEP 14096-740

Salvador - BA
(71) 3901.0730
Av. Tancredo Neves, 2539 - Torre Londres
Ed. CEO SS - 26º andar - sala 2604
Caminho das Árvores | CEP 41820-020

Curitiba - PR
(41) 3093.5300
R. Heitor Stockler de França, 396
Ed. Neo Business - 11º andar - sala 1102
Centro Cívico | CEP 80030-030



Assinado eletronicamente por: MARIA LUISA LOUZADA BITTENCOURT - 17/08/2021 19:20:09
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081719200825200000124833394>
Número do documento: 21081719200825200000124833394



Número do documento: 21120610075819100007318570400
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120610075819100007318570400>